



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.632/2021	DOM3481	19/11/2021

**DECRETO Nº 6.632, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Institui a Comissão Orçamentista Permanente – COP, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH e dá providências correlatas.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN,

**CONSIDERANDO** que a exigência da especificação individualizada dos custos na composição do preço global de serviços contratados pelo Poder Público é imperativo legal;

**CONSIDERANDO** que a correta estimativa do valor do serviço licitado, bem como os limites de aceitabilidade dos preços ofertados, têm se tomado presente nos procedimentos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aferição para o critério de desclassificação das propostas no certame licitatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das atividades de análise nos processos de reajuste e elaboração de planilhas de custos dos procedimentos licitatórios, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e de confecção de planilhas de serviços terceirizados, com o que se estará propiciando maior segurança aos procedimentos relacionados às contratações, refletindo-se, ainda, em maior produtividade e eficiência na execução das tarefas referenciadas;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da eficiência e eficácia impõem ao Gestor Público mais resultados com menor custo financeiro, buscando uma melhor utilização dos recursos públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Orçamentista Permanente no âmbito do Município de Parnamirim, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, tendo por finalidade se manifestar em procedimentos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços que não sejam de engenharia.

**CAPÍTULO I  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** A comissão será composta por 01 (um) presidente, 09 (nove) membros e 02 (dois) secretários, os quais são designados e destituídos por ato do Chefe do Poder Executivo. Dentre os componentes, pelo menos 01 (um) deve ter formação jurídica.

**Parágrafo único.** Nas ausências do presidente, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, será indicado um dos membros para substituí-lo.

**Art. 3º** A comissão funciona em sua composição plena ou por meio de duas 02 (duas) Câmaras especializadas, sendo a Primeira Câmara responsável por processos cujos objetos tenham repercussão na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD e a Segunda Câmara naqueles cujos objetos tenham repercussão nas demais secretarias municipais.

**§ 1º** A Primeira Câmara é composta por 04 (quatro) membros e a Segunda Câmara por 05 (cinco) membros, além do Presidente, que preside a ambas, e de 01 (um) secretário designado para cada uma delas.

**§ 2º** A forma de deliberação, assim como a competência, da Comissão, em sua composição plena, se dará por meio de regimento interno, o qual deverá ser apresentado ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Orçamentista Permanente:

I - elaborar as planilhas de custos dos procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços que não sejam de engenharia;

II - manifestar-se nas solicitações de reajuste e elaborar cálculos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como planilhas de serviços terceirizados;

III - manifestar-se, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou Pregoeiro, nos procedimentos de licitação, quanto aos preços apresentados pelos participantes do certame;

IV - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário ao interesse da Administração;

V - verificar eventuais impedimentos ou suspeição de seus membros.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º** Cabe aos integrantes da Comissão Orçamentista Permanente a elaboração de manuais pertinentes e a proposição de medidas que visem à sistematização e ao aprimoramento dos trabalhos correlatos.

**Art. 6º** A participação dos servidores elencados no art. 2º deste Decreto, em qualquer reunião formal da Comissão, lhe garantirá a percepção da verba indenizatória prevista no art. 85 da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o pagamento de *jeton* pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva.

**§ 1º** Independentemente do número de reuniões mensais, somente poderá ser pago o máximo de 08 (oito) reuniões mensais a cada integrante.

**§ 2º** A verba paga ao Presidente será acrescida de 5% (cinco por cento), calculada sobre a importância total devida mensalmente.

**§ 3º** Os secretários de receberão 40% (quarenta por cento) da verba atribuída aos membros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário e os Decretos de n.º 5.835, de 23 de março de 2017; 5.847, de 06 de junho de 2017 e 5.914, de 21 de maio de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**HOMERO GREC CRUZ SÁ**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos